



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO**  
**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar - Espinheiro  
CEP – 52.021-170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7904

**ATA ADMINISTRATIVA**

**PROC. nº** 46213.015611/2019-76

**SOLICITANTE:** SINDESV-PE

**REPRESENTANTES:** ADRIANA LEMOS DO AMARAL (CPF 881.509.334-68), MARCIA CRISTINA L. BEZERRA (CPF 861.574.264-20) e FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO (CPF 089.408.607-97).

**CONVIDADO:** ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

**REPRESENTANTES:** MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS (CPF 052.041.145-56), MADSON LEONARDO R. DA SILVA (CPF 077.994.264-70) e THIAGO FELIPE VAREJÃO TAVARES (CPF 071.763.814-61)

Aos 17 dias do mês de setembro de 2019, às 11h, foi iniciada a reunião na presença da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das pessoas acima relacionadas. Trata de remarcação. Com a palavra, os representantes da empresa informam que os salários do mês de julho/2019 foram pagos, bem como os vale alimentação dos meses de agosto e setembro/2019. Esclarecem que a previsão para pagamento dos salários do mês de agosto/2019 é no dia 24/09/2019. Por fim, esclarecem que o Município de Olinda-PE realizou o pagamento de duas faturas em atraso, restando o pagamento das faturas dos meses de junho, julho e agosto/2019. Com a palavra, o Sindicato profissional informa que aguardará informação acerca do pagamento dos salários de agosto/2019 para solicitar ou não o envio do processo à Seção de Fiscalização. Após questionamento do Sindicato profissional, a empresa esclarece que os alguns dos trabalhadores do contrato Santos Dumont não receberam os salários por serem titulares de conta fácil da Caixa Econômica Federal (com limite de saldo) razão pela qual a empresa está adotando providências para abertura de contas salário no Banco do Brasil, visando regularizar em definitivo a situação de pagamento. A entidade profissional registrou ainda que repudia as informações, segundo denunciado pelos representados, da existência de Acordo Coletivo de Trabalho no tocante a pagamentos parcelados de retroativos, notadamente com aqueles que prestam seus serviços nos contratos FUNDARPE e HEMOPE. A entidade requer e solicita que a empresa promova por seus supervisores informações da não existência desses acordos e que a entidade posta-se à disposição dos representados caso entendam para maiores e melhores explicações, inclusive quanto a demandas administrativas ou judiciais no sentido das correções e acréscimos previstos na legislação pátria e na Convenção Coletiva para pagamentos em atrasos das obrigações laborais. Não existindo mais nada a tratar, encerra-se o procedimento de mediação e aguarda-se o decurso do prazo estimado pela empresa para pagamento.

*millene dinara pereira silva*  
MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora

*Adriana Lemos do Amaral*  
ADRIANA LEMOS DO AMARAL

*Marcia Cristina L. Bezerra*  
MARCIA CRISTINA L. BEZERRA

*Francisco de Assis Chaves Fragoso*  
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO

*Maikon Francisco da Silva Santos*  
MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS

*Madson Leonardo R. da Silva*  
MADSON LEONARDO R. DA SILVA

*Thiago Felipe Varejão Tavares*  
THIAGO FELIPE VAREJÃO TAVARES